

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 118/2001

OBJETO Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001,
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/12/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03/12/01 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3073/2001

Lei n.º 3128, de 07 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3128 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a redação da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001:

“ART. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação, parte do imóvel de uso institucional, de propriedade da Municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situada no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

“Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81º24’54” SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79º52’55”SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86º11’14”SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76º30’30”SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66º48’39”SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61º57’15”SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64º45’14”SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67º33’15”SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco **0**, ao marco **8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90º00’00”**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,41m** até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m2**.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0567/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Dezembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 118/2.001, de autoria do Poder Executivo que Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3073/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3073/2001

Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001:

ART. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação parte do imóvel de uso institucional, de propriedade da Municipalidade, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o nº 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

‘Tem início no marco 0, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo 81°24’54” SW, em uma extensão de 1,91 m, até atingir o marco 1, daí segue com o rumo 79°52’55”SW, em uma extensão de 19,47m, até atingir o marco 2, daí segue com o rumo 86°11’14”SW, em uma extensão de 14,41m, até atingir o marco 3, daí segue o rumo 76°30’30”SW, em uma extensão de 17,54m, até atingir o marco 4, daí segue com o rumo 66°48’39”SW, em uma extensão de 20,02m, até atingir o marco 5, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo 61°57’15”SW, em uma extensão de 84,80m, até atingir o marco 6, daí segue com o rumo 64°45’14”SW, em uma extensão de 39,89m, até atingir o marco 7, daí segue com o rumo 67°33’15”SW, em uma extensão de 7,20m, até atingir o marco 8, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo 90°00'00", em uma extensão de 173,46m, até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua 'A', e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua 'A', com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 10, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 80,71m, até o marco 0, fechando o perímetro, encerrando uma área de 9.325, 74m²."

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º – Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2001
OEP/1030/2001/há

Senhor Presidente,

Encaminhamos, através do presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Câmara, dando nova redação ao art. 1º, da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

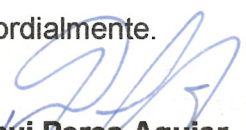
Essa Câmara aprovou a referida Lei que, entretanto, não foi encaminhada com a descrição adequada por rumos e graus da área institucional a ser desafetada, conforme a exigência do Cartório de Imóveis.

No intuito de corrigir o problema então surgido, apresentando o Memorial Descritivo da área, de forma adequada, conforme matrícula do imóvel constante no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que a Lei produza seus efeitos, podendo-se proceder a desafetação do uso comum do povo da mencionada área institucional e regularizando-se os trâmites, junto ao mencionado Cartório.

Em se tratando de mera correção da descrição da área desafetada, tendo a Câmara já discutido e deliberado acerca do mérito da desafetação, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores em aprovarem, em **regime de urgência especial**, ainda nessa Sessão, o presente Projeto de Lei, contribuindo assim para a regularização mais célere da desafetação.

Certos da atenção, antecipamos agradecimento e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2170/2001
DATA: 29/11/2001 HORA: 13:13:46
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/1030/2001-HA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA EDILIDADE
RESP: JULIANE RORATO 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 03/12/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 118 /2001

Altera a redação da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001:

ART. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação parte do imóvel de uso institucional, de propriedade da Municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81°24’54” SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79°52’55” SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86°11’14” SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76°30’30” SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66°48’39” SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61°57’15” SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64°45’14” SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67°33’15” SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco **0**, ao marco **8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90°00’00”**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.”

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



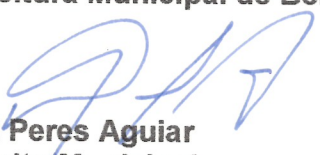
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de novembro de 2001.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

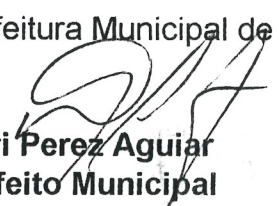
ARTIGO 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação, o imóvel de uso institucional, de propriedade da municipalidade, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

I - "Imóvel situado à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso medindo por este lado 80,71m, divisando à direita com propriedade de Romildo Matiazzi, Paleares Móveis Planejados e área sem identificação, medindo por este lado do ponto 04 ao ponto 05 – 101,56m,; do ponto 05 ao 06 – 42,81m e deste ponto até a confluência com a via de acesso – 32,79m; pelo lado esquerdo com Rua Projetada A em extensão de 151,20m e pela linha dos fundos, divisando com a Chácara Tóquio, medindo 18,23m, encerrando uma área de 9.350,06 m² ".

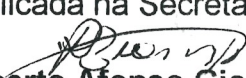
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 2001


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRAS CONTENDO 9.325,74 M2, CADASTRADA SOB Nº 088.131.001.00, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BEBEDOURO – SP, COM FRENTE PARA AVENIDA HIGÍDIO VERALDI PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ASPECTOS GERAIS

A área avalianda encontra-se localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, situada à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso.

Com relação à sua posição geográfica urbana situa-se o imóvel avaliando entre bairros residenciais cujo perfil obedece a padrão popular, densidade demográfica normal, clube social e parques industriais, possuindo referida região toda infra-estrutura urbana disponível à essa região



Yrajá Crespo

Negócios Imobiliários – CRECI - 8080

DO IMÓVEL:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81°24’54’’ SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79°52’55’’SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86°11’14’’SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76°30’30’’SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66°48’39’’SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61°57’15’’SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64°45’14’’SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67°33’15’’SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90°00’00’’**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.’

Com relação ao perfil físico e localização do imóvel em questão, observamos; em sua forma primitiva, referida área apresentava solo úmido de consistência argilosa, com diferença de nível do grid da via pública entre a parte mais alta e a mais baixa da área, variação entre 1 a 5 metros, apresentando-se atualmente quase corrigido referido nível, observando-se que o material usado para aterro compõe-se de variadas espécies; entulho de origem orgânica, material de demolição e terra. O imóvel em pauta possui formato trapezoidal, croqui em anexo.

Com relação à localização, distâncias e acessos, informamos; do imóvel avaliando até o centro urbano desta cidade, tendo –se por referência a igreja matriz, têm-se uma distância aproximada de 2000 m, quanto ao acesso, observa-se situação privilegiada por encontrar-se próximo à margem da Avenida Variante

Hamleto Stamato Sobrinho, a qual serve de ligação e via de acesso entre a cidade e Rodovia Brigadeiro Faria Lima.

INFORMAÇÕES:

Através de pesquisa de mercado, levada junto a firmas imobiliárias estabelecidas nesta cidade, considerando os valores praticados em transações envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes ao avaliando, das ofertas existentes levadas a público por informativos de imprensa, dos valores de lotes comercializados em bairros circunvizinhos e confrontantes a área em questão; servidos estes de infra-estrutura básica exigível, coligidos respectivos valores, obtivemos o valor médio homogeneizado abaixo:

Valor p/ m²R\$ 7,93.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Considerando, localização do imóvel avaliando, topografia, natureza do solo, melhoramentos existentes, destinação viável da área (parcelamento em lotes comerciais), dos polos de influência nas proximidades existentes, das áreas urbanizadas próximas ao imóvel em questão, aplicando-se coeficiente para terrenos de maior porte, como no caso em tela, coeficiente específico para correção de nível, concluímos;

CONCLUSÃO

Conforme vistoria in-loco procedida, das informações obtidas, dos valores praticados sobre lotes existentes na região de localização do imóvel avaliando, considerando o fator de correção para terrenos de áreas maiores, das ofertas de imóveis semelhantes no mercado existente e aplicando-se o método comparativo para efeito de valoração, o qual propõe valores aproximados para bens semelhantes

expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre exercício de venda e compra, convencionado **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, considerando o valor do imóvel avaliando comparativamente aos valores exercidos sobre transações efetuadas envolvendo imóveis compatíveis ao avaliando, e finalmente considerando características próprias do imóvel em tela (aterro de material diverso), obtivemos após aplicação de índice respectivo no caso, o valor no quadro seguinte mencionado.

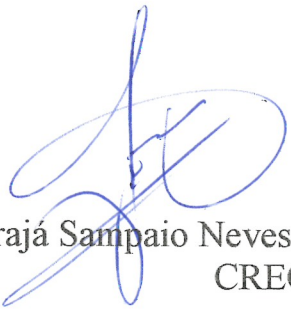
DA AVALIAÇÃO

LOTE ÚNICO

ÁREA: **9.325,74 m² - P / M² - R\$ 4,75.**

DO IMÓVEL: R\$ 44.297,26
(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), para pagamento considerado à vista.

Bebedouro, 29 de Novembro de 2001.


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080



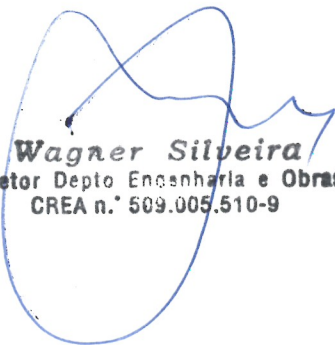
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

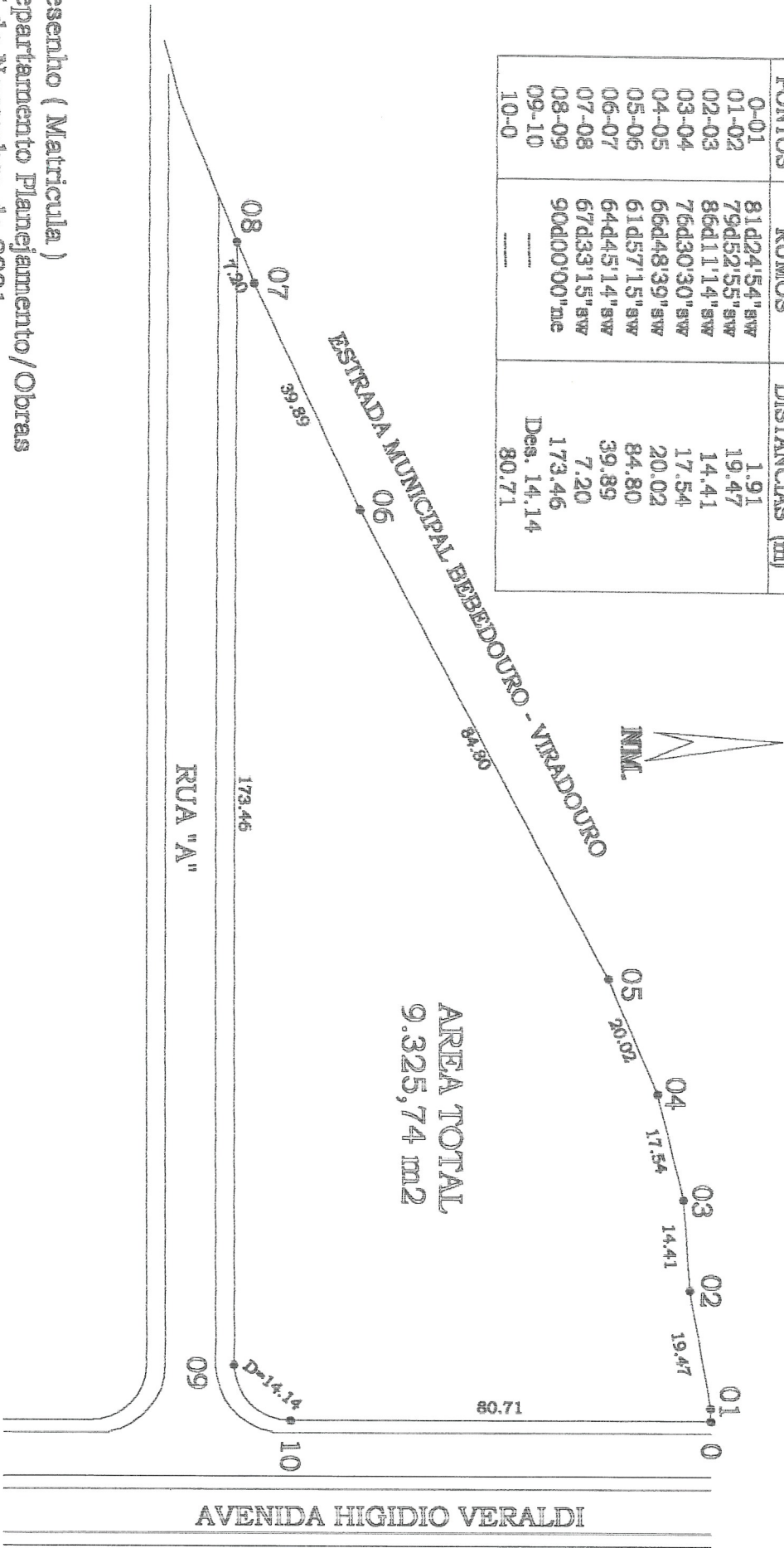
Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO", área cadastrada nessa Prefeitura municipal sob o nº 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

"Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81°24'54"SW**, em uma extensão de **1,91m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79°52'55"SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86°11'14"SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76°30'30"SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66°48'39"SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61°57'15"SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64°45'14"SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67°33'15"SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do **marco 0**, ao **marco 8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90°00'00"**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua "A", e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua "A", com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro encerrando uma área de **9.325,74m²**."

Bebedouro, 05 de novembro de 2001.


Wagner Silveira
Diretor Depto Engenharia e Obras
CREA n.º 509.005.510-9

PONTOS	RUMOS	DISTANCIAS (m)
0-01	81d24'54"sw	1.91
01-02	79d52'55"sw	19.47
02-03	86d11'14"sw	14.41
03-04	76d30'30"sw	17.54
04-05	66d48'39"sw	20.02
05-06	61d57'15"sw	84.80
06-07	64d45'14"sw	39.89
07-08	67d33'15"sw	7.20
08-09	90d00'00"ne	173.46
09-10	---	Des. 14.14
10-0	---	80.71



Desenho (Matricula)
 Departamento Planejamento/Obras
 05 de Novembro de 2001
 Escala 1:1000

Wagner Silveira
 Diretor Depto Engenharia e Obras
 CREA n.º 509.005.510-9

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, desmembrada das Fazendas Paiol e Retiro, contendo 21,67 alqueires ou sejam -- 52,44 hectares de terras, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"começa em um ponto na divisa com Moacyr S. Vilella e Estrada Municipal-Bebedouro-Viradouro; daí, vira à direita e segue com o zimuth de 14º20' SW confrontando com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue até um ponto; daí, vira a esquerda e segue até outro ponto confrontando nessas ultimas medidas com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue numa distância de 39,62 metros confrontando com Tecla; daí, virá à direita e segue numa distância de 365,00 metros confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal local; daí, vira a direita e segue numa distância de 293,00 metros confrontando com Antonia Santaella Labate até um ponto, daí, segue numa distância de 212,89 metros onde confronta com a mesma Antonia S. Labate; daí, vira a direita e segue numa distância de 158,01 metros confrontando com José -- Olivato; daí, deflete a direita e segue até um ponto; daí vira à esquerda e segue até outro ponto numa distância de 247,84 metros; daí, segue até a Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro numa distância de 175,53 metros confrontando nessas ultima medidas com Antonio Candido Alves de Toledo, daí, finalmente segue por essa estrada até o ponto de partidade, encerrando o perimetro do imóvel.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:-

pessoa juridica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim, nº2010, inscrita no CGC/MF sob o nº45.709.920/0001-11,-

TITULO AQUISITIVO:- Por escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às

fls.223, registrada nesse Cartório no Livro nº2, às fls.41, sob o R.1, da Matricula nº14.241, atualmente objeto da Matricula nº14.377. Por Escritu

ra lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às -- fls.270, em 15/07/1.988, devidamente registrada nesse Cartório Imobiliário, no Livro nº2, às

fls.55, sob o R.2 da Matricula nº14.255 e Por Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, em 10/06/1.986; de

vidamente registrada nesse Cartório, no Livro nº2, às fls.37, sob o R.2, da Matricula nº10.437, posteriormente objeto da Matricula nº12.978 e a

tualmente objeto da Matricula nº14.398.-Bebedouro, 19 de julho de 1.988.

Eu, Muc (LUIZ DE ALMEIDA), Oficial Maior a datilografei, - conferi e assino.-

R.01/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária supra qualificada transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula à CONSÓRCIO LÉ-- CIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede em São José do Rio Preto-SP., - à Avenida Bady Bassit nº 3.961, CGC-MF nº 59.186.692/0001-57, pelo preço - de Cz\$138.609.645,30.- O Oficial Maior, Muc

(continua no verso)

R.02/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, deu em primeira e especial hipoteca o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, quadras 3/4, lote 34, em Brasília, - DF., CGC-MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de --- Cz\$3.312.469.822,13, com prazo de carência de 21 meses, durante o qual incidirão juros à taxa nominal de 6,0000% a.a. e taxa efetiva de 6,1678% a.a. hipoteca essa transferível a terceiros com todas as benfeitorias e acessões existentes ou que nele forem realizadas.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

AV.03/14.401:-Bebedouro,07de Bevedeiroe de 1.991.-Por instrumento particular de retificação e ratificação, datado de 27/Novembro/1.990, firmado entre as partes CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, supra qualificada, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a hipoteca registrada sob nº02 nesta matrícula foi retificada para ficar constando o seguinte:- Clausula Primeira:-Reconhecendo a defasagem verificada entre os índices utilizados para reajustamento o VRF e do INCC-coluna 35 da FGV, utilizado na construção Civil, a CEF houve por bem aprovar a suplementação de Recursos ao Valor originalmente contratado no montante de 64.993-VRF, bem como alterar o objetivo do empréstimo, face a redução de 27 unidades habitacionais.Clausula Segunda-O valor do Contrato de Empréstimo original acrescido da suplementação ora concedida passa a ser de 1.181.660 VRF, correspondente neste datação a R\$1.176.732.477,00 (Um milhão cento e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), e o objetivo passa a ser da Produção e Comercialização de 1.033 Unidades Habitacionais.Clausula Terceira:-Os desembolsos pertinentes ao empréstimo ora suplementado serão efetuados pela CEF de acordo com o Cronograma Financeiro constante do Anexo I, que, aprovado e rubricado pelas partes, faz parte integrante e complementar deste instrumento, sendo que no valor de --- 140.621,72-VRF, cujo crédito bloqueado será feito em conta corrente dos devedores, esta incluído o valor de 86.151,27-VRF referente ao diferencial do INCC-Col. 35 da FGV, cujo desbloqueio ocorrerá em 3 (três) parcelas mensais iguais, a contar de 27/11/90, vinculado à comprovação da comercialização das 1.033 unidades de acordo com o PA DIAPI/DEPHA 164/90 de 23/11/90.-
CLÁUSULA QUARTA:-Obriga-se a contratante a averbar o presente instrumento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, no competente Cartório de Registro de Imóveis, obrigando-se a apresentar à CEF a respectiva certidão comprobatória.-D) RATIFICAÇÃO:-Ficam ratificada todas as demais cláusulas e condições do contrato referido no item B acima, o qual permanece em pleno vigor, ressalvada a alteração aqui especificada, autorizando-se o sr, Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as averbações--

segue na ficha 02

averbações necessárias. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. -

AV.04/14.401:- Bebedouro, 09 de abril de 1.991.- Por requerimento de 11 de março de 1.991, instruído com certidão nº 252, expedida em 08 de junho de 1.990, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, foi autorizada esta averbação para ficar constando que no terreno objeto desta matrícula, foram construídas 1.033 (hum mil e trinta e tres) unidades habitacionais, sendo atribuído à cada unidade o valor de R\$1.384.586,64, totalizando R\$1.430.227.999,12.- Foi apresentada e fica arquivada em Cartório, na pasta própria do loteamento a seguir registrado a CND nº 760345, série "B", PCND nº 195/90 - 760345/B, expedida em 20 de setembro de 1.990, pela agência da Previdência Social desta cidade. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, datilografei, conferi e assino. -

R.05/ 14.401:- Bebedouro, 09 de abril de 1.991.- Por requerimento de 02 de janeiro de 1.991, CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto desta matrícula, desejando vendê-lo em lotes, por oferta pública, mediante o pagamento do preço a prazo e em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório o Memorial que determina o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, relativos ao aludido imóvel, ao qual deu a denominação de "CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO", tendo sido loteada a totalidade da área, que é de 524,337,26 mts²., sendo que 264.289,44 mts². foram reservados para os lotes; 56.330,52 mts². reservados para o Sistema de Lazer; - 11.048,71 mts²., reservados para a Área Institucional; 166.488,59 mts². reservados para o arruamento; e 26.181,00 reservados para a faixa de proteção do manancial; o loteamento em questão tem por finalidade abrigar o conjunto residencial de interesse social, servido por todas as obras de infraestrutura básica necessárias aos bem estar dos usuários; foi projetado de forma a permitir um loteamento viável, de aproveitamento máximo, atendendo as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e com seus lotes em dimensões suficientes à implantação de unidades.- A área destinada para essa implantação foi escolhida e analisada pela Prefeitura Municipal e está situada na região de entrada da cidade, a leste do centro urbano, vizinho aos distritos industriais I e II do município.- Foi colocada sob forma de opção de venda ao agente promotor Chris Araçatuba e será igualmente repassada aos futuros mutuários.- Possui um bom acesso, através da Avenida Hamleto Stamato, uma das principais de comunicação com as rodovias estaduais existentes e a antiga Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro.

(continua no verso)

Viradouro.- Outro fator preponderante na escolha do local desta implantação foi a sua proximidade ao novo distrito industrial do município.- Está posicionada na sua divisa lateral e possibilitará o total atendimento da mão de obra a ser requerida futuramente.- Topograficamente possui características boas, com declividade variando homogeneamente e girando na faixa de 3,0% a 13,0%.- Ser formato geométrico e muito particular, embora com divisas retilíneas.- Isto permitirá um bom aproveitamento urbano e obtenção de um loteamento constituído por áreas regulares e sem a presença de pequenas glebas em pontas.- Também ficou acertado que em comum com todos os demais loteamentos do município, todos os lotes deveriam ter profundidade mínima de 25,00 metros e área mínima girando na faixa de 250,00 mts².- Foram projetadas 41 quadras, destinadas aos lotes habitacionais e numeradas sequencialmente.- Destas, somente as quadras 32, 33, 34 e 35, apresentam-se sob a formar de meia quadra, situadas junto a uma das linhas de divisa da Rádio Bebedouro-FM.- Todas as demais são completas e circundadas por vias públicas existentes.- No tocante às vias públicas, todas tem largura de 14,00 metros, com leito carroçável de 8,00 metros e passeios públicos de 3,00 metros.- Quanto aos lotes residenciais, com exceção daqueles situados junto às esquinas e alguns poucos das quadras ns. 03 e 06, todos os demais são considerados regulares, de formato retangular, com frente de 10,00 metros e profundidade de 25,00 metros.- De todo o partido urbanístico imposto, obteve-se um aproveitamento de 1.033 lotes habitacionais, totalmente servidos por sistema de lazer, arruamento e infra estrutura básica e social.- Eu, Arborea, (José Roberto Silveira), Oficial, datilografei, conferi e assino.-

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.- Por instrumento particular datado de 16/junho/1.99, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área de lazer objeto desta matrícula com , foi destacado uma área de 12.386,42, que passaram a ser objeto das matrículas n.ºs. 20.232 a 20.236.- Eu, Arborea, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.- DECLARO SEM EFEITO A PRÉSENTE AVERBAÇÃO PELO FATO DE TER SIDO FEITA INDEVIDAMENTE; O Of. Maior

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.- Por instrumento particular datado de 16/junho/1.994, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer do imóvel objeto desta matrícula foi destacada uma área de 533,06m²; para alargamento da rua D, cuja descrição desta gleba é a seguinte:- Tem início no marco 1 no alinhamento da rua D, segue por este, em linha reta em uma extensão de 78,94 metros, até atingir o marco 2, daí segue em curva de concordância a direita em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 03; daí segue na ficha 03

ficha 03

dai segue em linha reta em uma extensão de 5,00 metros até atingir o marco 3-A, dai segue em curva de concordância em uma extensão de 12,60 metros, -- segue em linha reta em uma extensão de 83,20 metros, segue em curva de concordância em uma extensão de 11,95 metros, passando pelos marcos 2A-10A, at e ai confrontando a direita com a gleba 1-Adai segue em curva de concordância em uma extensão de 6m05 metros; dai segue novamente em curva de concordância em uma extensão de 11,05 metros, passando pelo marcos -- 10 e 11, fechando perimetro. -- Eu, [assinatura], (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. --

AV.07/14.401: -- Bebedouro, 22 de junho de 1.994. -- Por instrumento particular -- datado de 16/junho/1.994, instruído por planta que ficou -- arquivada, fornecida pela Prefeitura Municipal local datada 27 junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer objeto desta matrícula foi descatado uma área de 11.843,36m²; que -- passaram a pertencer as matrículas nºs. 20.232, 20.233, 20.234, e 20.235. -- Eu, [assinatura], (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. --

AV.08/14.401: -- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação para ficar constando que conforme decreto municipal nº 2434, a R. 09 passou a denominar-se Rua Carlos Bray e a Rua 10 passou a denominar-se Rua José de Almeida Senna. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues) Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.09/14.401: -- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Conforme declaração datada de 14 de julho de 1.999, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Edne José Piffer, foi autorizado esta averbação para ficar constando que a área com 13.051,07m² reservada ao sistema de lazer, localizada entre as Ruas Carlos Bray e José de Almeida Senna, foi destinada a construção de um Centro -- Comunitário no Conjunto Residencial Centenário, Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.10/14.401: -- Bebedouro, 30 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação nos termos do artigo 213, §1º da lei 6.015, para ficar constando -- que a vista novamente da declaração que deu origem a Av.09, desta matrícula dela verificou constar que faltou constar que a referida área trata-se de -- área de uso comum do povo. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues) Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE **AS**
Bel. **José** **Silveira**
D **Silveira**
Agnes
Luiza
Pebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICADO que a presente fotocópia tem va-
lidade e é verdadeira nos termos do § 1.º do
art. 19, da Lei nº 5.112/73. Dou fé.
Bebedouro, **17** de **08** de **2001**

DELO PAGO
POR VERBA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

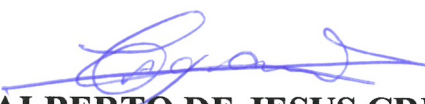
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 118/2001,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001 e
dá outras providências.

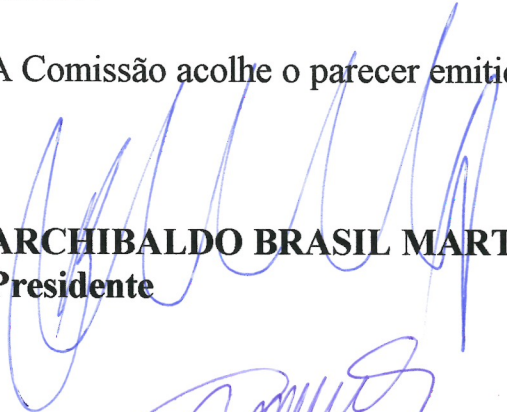
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APós Parecer Do Juridico Damos Pela
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *03 de Dezembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSON TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 118/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade conforme parecer jurídico anexado

Sala das Sessões, *03* de *Dezembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 118/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera a redação da Lei nº 3112, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

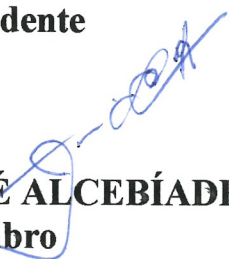
acordo com o parecer desta comissão pela conveniência e oportunidade

Sala das Sessões, de de 2001.


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 118/2001

O Projeto de Lei nº 118/2001 modifica o art. 1º da Lei nº 3112/2001.

A modificação prevista no projeto de lei visa a corrigir falhas na descrição perimétrica do imóvel cuja desafetação foi autorizada naquele diploma legal, possibilitando, destarte, o seu adequado registro no CRI da Comarca.

A propositura não contraria qualquer dispositivo legal, tanto que a desafetação já passou pelo crivo desta Casa Legislativa e recebeu o beneplácito de todos os nobres Edis.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”